



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003-2021

### MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº. 126130/2021

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS** comunica aos interessados que está procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços especificados na tabela do item 1.1.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### 1. SERVIÇOS

**1.1.** O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames e/ou procedimentos em diagnósticos de análises clínicas, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações no Anexo I, deste edital.

**1.2.** Todos os serviços da tabela (Anexo I), serão pagos de acordo com os do SUS e, encontram-se disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**1.3.** Nos valores mencionados no item 1.1, haverá um aporte financeiro por parte do Município de Espumoso, RS, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre cada exame e/ou procedimento, individualmente.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Espumoso, RS, no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n nesta cidade, no horário das 8h30min às 16h.

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** O credenciamento pode ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certidão de registro no respectivo órgão competente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o INSS;
- h) certidão negativa de débito com o FGTS;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República – Anexo IV;
- l) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:
  - m.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
  - m.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
  - m.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

**3.2. As pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) certidão de registro no órgão competente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) comprovação de inscrição na Previdência Social;



- h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador,
  - i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República – Anexo IV;
  - l) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:
    - l.1) relação dos serviços que se propõe realizar;
    - l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
    - l.3) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.
- 3.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.
- 4.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

#### **4.4. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciam-te, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo. (será emitido relatório do sistema de liberação da Secretaria de Saúde confrontado com o relatório do prestador).

**5.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município de Espumoso no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciam-te, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2130 – BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**3390.36.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**3390.39.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**2129** – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS

**3390.36.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**3390.39.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de atendimento ao público da Administração, que se inicia às 8h30min e se encerra às 16h, até o dia 23 de abril de 2021.

**8.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras e Licitações e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h.

**8.3** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

## **9. INFORMAÇÕES**

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, junto ao Setor de Compras e Licitações.

A íntegra do edital encontra-se disponível no sítio oficial do Município:  
<http://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/concursos-publicos/>.

Espumoso, RS, 15 de abril de 2021

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito Municipal**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
**Fernando Schmitz Audino**  
**OAB/RS 78.235**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## **ANEXO I**

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**NATALIA ERPEN**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1351

### **RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**MARILEISA VALANDRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Abril de 2021**



## PROJETO BÁSICO

**1. DO OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços para realização de procedimentos em diagnósticos de análises clínicas oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme tabela disponível no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**1.1.** Os valores relativos aos procedimentos da tabela são em conformidade com os do SUS e, encontram-se disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**1.2.** Nos valores mencionados no item 1.1, haverá um aporte financeiro por parte do Município de Espumoso, RS, no percentual de 15%, (quinze por cento), sobre cada exame e/ou procedimento, individualmente.

## 2. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Básico para o chamamento público justifica-se pelo fato de que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece uma gama de procedimentos e exames a serem disponibilizados aos cidadãos, necessários para atender as demandas em saúde.

Para ofertar os exames a serem realizados, é necessário o credenciamento de laboratórios e pessoas especializadas para tanto.

Ainda, levando em conta que os exames da tabela SIGTAP encontram-se com valores bastante defasados daqueles praticados no mercado, o Município fará um aporte financeiro, a ser colocado no valor individual de cada exame e/ou procedimento, no percentual máximo de 15% (quinze por cento).

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**3.2.** Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela, acrescidos do aporte financeiro máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor individual.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**3.3.** Os exames e/ou procedimentos devem ser realizados no laboratório/consultório do profissional credenciado.

**3.4.** Todos os profissionais credenciados devem, respectivamente, estar inscritos no conselho de classe competente.

**NATALIA ERPEN**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1351

Projeto analisado e aprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Marileisa Valandro  
Secretária Municipal de Saúde





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa (ou o profissional) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (RS), vem solicitar o credenciamento na(s) seguinte(s) especialidade(s) médicas(s)/procedimento(s):

Propondo-me a realizar os seguintes exames e/ou procedimentos em diagnósticos de análises clínicas

---

---

---

---

Tudo em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 003/2021.

Espumoso, RS, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome, Carimbo

Assinatura da Empresa ou Profissional



**ANEXO III**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [...].**

**O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...], constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 003-2021

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 003-2021 e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 15 (quinze) dias.

**3.2.** A despesa correrá pela seguinte rubrica:

2130 – BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**3390.36.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**3390.39.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2129 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPs

**3390.36.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV – É vedado:**

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

Ou

b) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Natalia Erpen, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, \_\_\_\_ de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Credenciado

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
**Fernando Schmitz Audino**  
Chefe da Procuradoria Jurídica  
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Espumoso, RS, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome, Carimbo

Assinatura da Empresa ou Profissional